

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/08

TERMO DE COMPROMISSO

A **BOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS**, associação civil com sede na Rua Três de dezembro, nº 38, 3º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01014-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.069.853/0001-54, neste ato representada por seu Diretor de Auto-Regulação, Sr. Otavio Yazbek, doravante denominada "**BSM**", de um lado, e, de outro, **SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada "**COMPROMITENTE**", resolvem, com fundamento no artigo 46 do Regulamento Processual da BSM e no artigo 64 do Estatuto Social da BSM, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª** – A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de pagar à **BSM** a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser utilizada para o aprimoramento e desenvolvimento do mercado de capitais nacional, a exclusivo critério e conveniência da **BSM**.

Parágrafo 1º – A obrigação referida no *caput* deverá ser cumprida integralmente pela **COMPROMITENTE**, em no máximo 03 (três) dias úteis contados da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

Parágrafo 2º – O pagamento previsto no *caput* será realizado mediante depósito bancário na conta-corrente bancária de titularidade da **BSM** (Banco: Bradesco – Agência nº 1628-4 – Conta-Corrente nº 6840-3, CNPJ nº 09.069.853/0001-54).

Parágrafo 3º – A **COMPROMITENTE**, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de pagamento da obrigação referida no *caput*, encaminhará à Diretoria de Auto-Regulação da **BSM**



cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação.

**Cláusula 2ª** – A **COMPROMITENTE** se obriga a patrocinar a realização de palestra a seus funcionários, com o objetivo de esclarecer as regras sobre cadastro de investidores não-residentes, a ser ministrada pelo escritório Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados.

Parágrafo 1º – A obrigação referida no *caput* deverá ser cumprida integralmente pela **COMPROMITENTE**, em no máximo 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

**Cláusula 3ª** – A **COMPROMITENTE** responde pelo fiel cumprimento das obrigações e pela observância das condições ora ajustadas.

**Cláusula 4ª** – O andamento do Processo Administrativo nº 14/08 ficará suspenso a partir da data da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO**, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas nas Cláusulas 1ª e 2ª, nos termos do artigo 49 do Regulamento Processual da BSM.

**Cláusula 5ª** – Uma vez cumpridas, pela **COMPROMITENTE**, de forma integral, as obrigações ora pactuadas, o Diretor de Auto-Regulação atestará o seu cumprimento, e o Processo Administrativo nº 14/08 será arquivado.

**Cláusula 6ª** – Caso a **COMPROMITENTE** não cumpra, de forma integral e adequada, as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o curso do Processo Administrativo nº 14/08 será retomado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos termos do artigo 56 do Regulamento Processual da BSM.

**Cláusula 7ª** – Nos termos do artigo 46, parágrafo único, do Regulamento Processual da BSM e do artigo 64, parágrafo primeiro, do Estatuto Social da BSM, a assinatura do presente **TERMO**



Rua 3 de Dezembro, 38  
01014-020 São Paulo SP  
Tel: (11) 3233 2228  
Fax (11) 3233 2376

DE COMPROMISSO não importa confissão da COMPROMITENTE quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta.

Cláusula 8ª – As irregularidades que motivaram a instauração do Processo Administrativo nº 14/08, relativas ao cadastramento de investidores não-residentes, não poderão ser objeto de novo Termo de Compromisso.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de Direito.

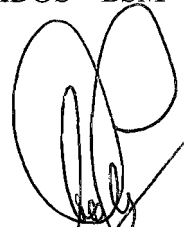
São Paulo, 15 de outubro de 2008.



BOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM

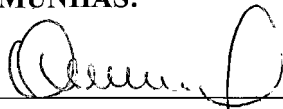


Alvaro Augusto F. Vidigal  
Diretor



Marcos Monteiro de Barros  
Diretor

TESTEMUNHAS:



Nome: Cláudia Machado Pereira

CPF/MF: 142.420.348-14

RG: 19.471.2576



Nome: Sandra Maria Secos

CPF/MF: 294.251.158-34

RG: 4.987.710-0



Rua 3 de Dezembro, 38  
01014-020 São Paulo SP  
Tel: (11) 3233 2228  
Fax: (11) 3233 2376